



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ:08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, Nº 235, Centro, Cep:59.500-000

<https://macau.rn.leg.br>

contato@macau.rn.leg.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026.

Audiência Pública sobre conflitos fundiários e regularização das comunidades de Macau – RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, por intermédio da Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto nos arts. 223 a 225 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete à Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal tratar de plano diretor, desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, habitação, infraestrutura urbana, saneamento básico, defesa civil, obras públicas e particulares, serviços públicos, produção agrícola e mineral, recursos hídricos e demais matérias relacionadas ao ordenamento territorial;

CONSIDERANDO a competência constitucional da Câmara Municipal para exercer o controle externo e a fiscalização do Município;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, participação popular, dignidade do ser humano, direito à moradia e função social da propriedade;

CONSIDERANDO a reunião realizada na quarta-feira, dia _ de agosto de 2026, após provocação de moradores e representantes das comunidades atingidas pelas ocorrências relacionadas à posse, ocupação e alegada titularidade de áreas localizadas no Município de Macau/RN;

CONSIDERANDO que estiveram presentes na referida reunião os 11 (onze) vereadores do Município de Macau, representantes do Poder Executivo Municipal, Procuradores do Município e Secretários Municipais cujas áreas de atuação guardam relação com a matéria;

CONSIDERANDO que, após amplas discussões sobre os relatos apresentados pelos moradores, os documentos existentes, os conflitos de posse, as possíveis irregularidades e a necessidade de uma solução institucional, transparente e juridicamente adequada, foi deliberada a realização de audiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir, de forma plural e equilibrada, as comunidades, os moradores, os supostos titulares de direitos, proprietários, posseiros, foreiros, ocupantes, representantes do Poder Público, órgãos fundiários, entidades da sociedade civil e especialistas;

CONSIDERANDO a existência dos Processos nº 005/2010, nº 250/2011 e nº 144/2012, referentes a projetos de lei de desapropriação por interesse social nas áreas de Canto do Papagaio, Conceição, Terra de Deus, Nova Descoberta e Maxixe;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a situação atual das leis, decretos, atos administrativos, plantas, memoriais descritivos, matrículas, transcrições, registros, procedimentos de desapropriação e demais documentos relacionados às áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os processos judiciais relacionados às comunidades, seus números, partes, objetos, juízos competentes e fases processuais respeitadas os casos de segredo de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação dos instrumentos de regularização fundiárias urbanas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade prevê a realização de audiências públicas e debates com a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

CONSIDERANDO relatos apresentados por moradores acerca da presença de pessoas que se apresentariam como representantes seguranças ou prepostos de supostos titulares das áreas, circunstância que deverá ser apurada pelos órgãos competentes, sem antecipação de juízo sobre eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manifestação das diferentes correntes de opinião, nos termos do art. 224, § 1º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a participação de magistrados, membros do Ministério Público e demais autoridades do sistema de Justiça deverá respeitar a independência funcional, a imparcialidade, o sigilo processual e a autonomia das instituições;

CONVOCA a população de Macau/RN e todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada nas seguintes condições:

Data: 24 de setembro de 2026

Horário: às 8 h

Local: Teatro Porto de Ama – Rua Martins Ferreira – Centro

Modalidade: presencial, facultada a transmissão por meio eletrônico, se disponível.

Art. 1º — Do objeto

A audiência pública terá por objeto discutir:

I — a situação fundiária, possessória, urbanística, habitacional e social das comunidades localizadas em Conceição, Canto do Papagaio, Terra de Deus, Nova Descoberta e Maxixe;

II — os relatos apresentados pelos moradores sobre ocorrências, ameaças, cobranças, constrangimentos, tentativas de remoção, conflitos de posse ou outros fatos relacionados à ocupação das áreas;

III — os processos legislativos e administrativos municipais relacionados às comunidades;

IV — os Processos nº 005/2010, nº 250/2011 e nº 144/2012, bem como as respectivas leis, atos administrativos e eventuais providências posteriores;

V — a existência de proprietários, possuidores, foreiros, ocupantes, herdeiros, cessionários ou pessoas que aleguem direitos sobre as áreas;

VI — as matrículas, transcrições, registros, plantas, memoriais, documentos de domínio, contratos, cessões e demais elementos relacionados à situação imobiliária;

VII — os processos judiciais em tramitações relacionadas às áreas, respeitados o segredo de Justiça, a proteção de dados e a independência do Poder Judiciário;

VIII — a eventual existência de irregularidades administrativas, registrais, urbanísticas, ambientais ou sociais;

IX — a possibilidade de adoção de medidas de regularização fundiária urbana, inclusive Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social — Reurb-S, quando preenchidos os requisitos legais;

X — as adoções de providências administrativas, legislativas, registram, sociais e judiciais cabíveis para a proteção dos moradores e a solução institucional dos conflitos.

Art. 2º — Dos convidados

Serão convidados:

I — os moradores e representantes das comunidades de Conceição, Canto do Papagaio, Terra de Deus, Nova Descoberta e Maxixe;

II — os proprietários, posseiros, foreiros, ocupantes, herdeiros, cessionários e demais pessoas que aleguem possuir direitos sobre as áreas;

III — os 11 (onze) vereadores do Município de Macau;

IV — o Prefeito (a) e representantes do Poder Executivo;

V — a Procuradoria-Geral do Município;

VI — as Secretarias Municipais relacionadas ao urbanismo, habitação, infraestrutura, assistência social, meio ambiente, agricultura e regularização fundiária;

VII — o juiz diretor do foro da Comarca de Macau e os magistrados com atuação em processos relacionados à matéria;

VIII — a Promotoria de Justiça com atuação na Comarca de Macau;

IX — a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

X — a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB;

XI — o Instituto de Terras do Rio Grande do Norte — ITER;

XII — o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, quando houver matéria de sua competência;

XIII — o Cartório de Registro de Imóveis competente;

XIV — representantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, caso sejam necessários esclarecimentos sobre ocorrências ou medidas de segurança;

XV — associações comunitárias, sindicatos, entidades religiosas e organizações da sociedade civil;

XVI — profissionais das áreas de direito, arquitetura, urbanismo, engenharia, geografia, assistência social, mediação de conflitos e regularização fundiária.

§ 1º Os convites dirigidos a magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e demais autoridades deverão esclarecer que a participação ocorrerá em caráter institucional e colaborativo, sem solicitação de julgamento, antecipação de decisão ou manifestação sobre matéria protegida por sigilo.

§ 2º A Câmara Municipal poderá solicitar aos órgãos do sistema de Justiça informações públicas sobre a existência, o número, o objeto e a fase dos processos judiciais ressalvados as informações submetidas a segredo de Justiça ou restrição legal.

§ 3º A ausência de qualquer autoridade convidada não impedirá a realização da audiência, devendo ser registrada em ata a expedição do convite e eventual justificativa apresentada.

Art. 3º — Dos documentos e informações

A Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal solicitará aos órgãos competentes, preferencialmente antes da audiência, o encaminhamento de:

I — cópia integral dos Processos nº 005/2010, nº 250/2011 e nº 144/2012;

II — cópia das leis municipais relacionadas às desapropriações e à regularização fundiária;

III — decretos de desapropriação, declarações de utilidade pública ou interesse social e atos de imissão na posse, se existentes;

IV — plantas, mapas, memoriais descritivos e levantamentos topográficos das áreas;

V — matrículas, transcrições, certidões dominiais, ônus e averbações existentes no Cartório de Registro de Imóveis;

VI — relação dos processos judiciais relacionados às áreas, com indicação do número, juízo, partes, objeto e fase processual observada às restrições legais;

VII — informações sobre eventual cadastramento dos moradores e ocupantes;

VIII — estudos, projetos ou procedimentos destinados à regularização fundiária;

IX — informações sobre notificações ameaçam de remoção, demolições, cobranças, cessões ou transferências de direitos possessórios;

X — demais documentos relevantes para a apuração dos fatos e compreensão da situação fundiária.

Art. 4º — Das exposições

As autoridades, especialistas, representantes comunitários e demais convidados previamente selecionados terão até 20 (vinte) minutos para exposição, prorrogáveis a critério da Presidência da Comissão, nos termos do art. 224, § 2º, do Regimento Interno.

§ 1º Será assegurada a manifestação equilibrada dos defensores e opositores das posições relacionadas à matéria.

§ 2º O expositor deverá limitar-se ao tema da audiência.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ofenda participantes ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto, conforme o art. 224, § 3º, do Regimento Interno.

§ 4º O convidado poderá utilizar assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º — Das perguntas dos vereadores

Os vereadores inscritos poderão interpelar os expositores estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, assegurado ao interpelado igual prazo para resposta, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo período, nos termos do art. 224, § 5º, do Regimento Interno.

Art. 6º — Da participação dos moradores e interessados
Os moradores e demais interessados poderão:

I — apresentar manifestações orais, mediante inscrição prévia ou durante a audiência;

II — protocolar documentos, mapas, fotografias, contratos, recibos, decisões judiciais e outros elementos;

III — encaminhar perguntas por escrito;

IV — apresentar relatos individuais ou coletivos sobre a ocupação, a posse, as ameaças, as cobranças ou os atos que entendam irregulares;

V — solicitar cópias da ata e dos documentos juntados aos autos da audiência.

Parágrafo único. A apresentação de documentos e relatos não implicará reconhecimento, pela Câmara Municipal, da propriedade, posse ou responsabilidade de qualquer pessoa, matéria que deverá ser examinada pelas autoridades competentes.

Art. 7º — Da proteção dos participantes

A audiência observará:

I — o respeito à dignidade dos participantes;

II — a liberdade de manifestação, dentro dos limites legais e regimentais;

III — a não exposição desnecessária de dados pessoais;

IV — a proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

V — a proibição de ameaças, constrangimentos, agressões, acusações pessoais não comprovadas ou divulgação indevida de informações sensíveis;

VI — a garantia de manifestação das comunidades e dos grupos interessados;

VII — a preservação da independência do Poder Judiciário e das atribuições do Ministério Público, da Defensoria Pública, das polícias e dos órgãos registra.

Parágrafo único. Eventual relato de ameaças, violência, constrangimento, uso de armas ou outras condutas criminosas deverão ser encaminhadas às autoridades competentes, sem prejuízo do registro formal de ocorrência pela pessoa afetada.

Art. 8º — Dos encaminhamentos

Ao final da audiência, a Comissão poderá deliberar pelo encaminhamento de relatório e documentos:

I — ao Prefeito (a) Municipal e aos órgãos municipais competentes;

II — à Procuradoria-Geral do Município;

III — ao Ministério Público Estadual;

IV — à Defensoria Pública;

V — ao Poder Judiciário, por meio institucional adequado e sem pretensão de interferir no mérito das decisões judiciais;

VI — ao Cartório de Registro de Imóveis;

VII — ao ITER, ao INCRA ou a outro órgão fundiário competente;

VIII — à Polícia Civil ou à Polícia Militar, quando houver relatos de fatos que possam configurar ilícitos;

IX — ao Tribunal de Contas, caso sejam identificados fatos relacionados à gestão de recursos ou patrimônio público;

X — a outros órgãos públicos competentes.

§ 1º O relatório poderá conter:

I — síntese das manifestações;

II — documentos recebidos;

III — identificação dos principais problemas;

IV — relação dos processos judiciais e administrativos informados;

V — divergências entre relatos, documentos e registros oficiais;

VI — propostas de regularização ou de providências;

VII — recomendações aos órgãos competentes.

§ 2º O relatório não constituirá decisão sobre propriedade, posse ou validade de títulos, nem substituirá processo administrativo ou judicial próprio.

Art. 9º — Da ata e dos documentos

Da audiência será lavrada ata circunstanciada, com o registro das exposições, perguntas, respostas, documentos apresentados e encaminhamentos aprovados, nos termos do art. 225 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pronunciamentos escritos e documentos que acompanharem as manifestações serão arquivados no âmbito da Comissão, admitindo-se, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados, conforme previsto no art. 225, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 10 — Das inscrições

As inscrições para manifestação poderão ser realizadas:

I — presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Macau;

II — pelo endereço eletrônico contato@macau.rn.leg.br;

III — pelo telefone/Whatsapp 84.98110-8034;

IV — até o início da audiência, observada a disponibilidade de tempo e a organização dos trabalhos.

Parágrafo único. A Presidência poderá estabelecer prazo específico para as manifestações, assegurando, sempre que possível, a participação equilibrada dos diferentes grupos interessados.

Art. 11 — Da publicidade

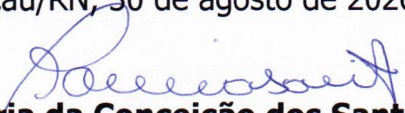
Este edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico e nas redes oficiais da Câmara Municipal, bem como divulgado nas comunidades envolvidas, nas associações comunitárias e nos demais meios disponíveis, com antecedência suficiente para garantir a participação popular.

Art. 12 — Das disposições finais

A audiência pública terá caráter informativo, participativo, fiscalizatório e propositivo, não substituindo as competências legais do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos fundiários, do Cartório de Registro de Imóveis ou das autoridades policiais.

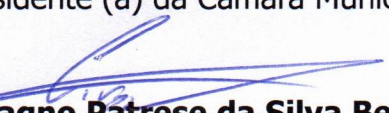
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau e a legislação aplicável.

Macau/RN, 30 de agosto de 2026.



Maria da Conceição dos Santos Lins

Presidente (a) da Câmara Municipal de Macau



Givagno Patrese da Silva Bezerra – Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal



Fagner Luiz Teodósio de Oliveira – Vereador

Articulador das Reuniões

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2480

PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2026 - CMM-GP - Dispõe sobre a concessão de férias do servidor e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, JOHNNATAN NAELLITON SILVA, matrícula nº 814, ocupante do cargo de ASSESSOR DE MARKETING E DIVULGAÇÃO" lotado no Gabinete da Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 700/94 (Estatuto dos Servidores Públicos).

- Período de Gozo: 01/09/2026 A 30/09/2026
- Período Aquisitivo: 01/07/2025 a 01/07/2026.
- Retorno às Atividades: 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 30 de agosto de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS - Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN Biênio 2025/2026

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 68161548

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PORTARIA

PORTARIA Nº 119/2026 - CMM-GP - Dispõe sobre a concessão de férias a servidora efetiva JANEIDE DA SILVA RAMOS, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva MAGALI DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 08, ocupante do cargo de "Técnico em Atividades e Serviços Legislativos" o gozo de 30 (trinta) dias de férias, nos termos do Art. 76 da Lei Municipal nº 700/94 (Estatuto dos Servidores Públicos).

- Período de Gozo: 01/09/2026 A 30/09/2026
- Período Aquisitivo: 13/08/2025 a 13/08/2026.
- Retorno às Atividades: 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 30 de agosto de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS - Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN Biênio 2025/2026

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 73574547

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026. Audiência Pública sobre conflitos funditários e regularização das comunidades de Macau - RN.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026.

Audiência Pública sobre conflitos funditários e regularização das comunidades de Macau - RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, por intermédio da Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto nos arts. 223 a 225 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete à Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal tratar de plano

diretor, desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, habitação, infraestrutura urbana, saneamento básico, defesa civil, obras públicas e particulares, serviços públicos, produção agrícola e mineral, recursos hídricos e demais matérias relacionadas ao ordenamento territorial;

CONSIDERANDO a competência constitucional da Câmara Municipal para exercer o controle externo e a fiscalização do Município;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, participação popular, dignidade do ser humano, direito à moradia e função social da propriedade;

CONSIDERANDO a reunião realizada na quarta-feira, dia _ de agosto de 2026, após provocação de moradores e representantes das comunidades atingidas pelas ocorrências relacionadas à posse, ocupação e alegada titularidade de áreas localizadas no Município de Macau/RN;

CONSIDERANDO que estiveram presentes na referida reunião os 11 (onze) vereadores do Município de Macau, representantes do Poder Executivo Municipal, Procuradores do Município e Secretários Municipais cujas áreas de atuação guardam relação com a matéria;

CONSIDERANDO que, após amplas discussões sobre os relatos apresentados pelos moradores, os documentos existentes, os conflitos de posse, as possíveis irregularidades e a necessidade de uma solução institucional, transparente e juridicamente adequada, foi deliberada a realização de audiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir, de forma plural e equilibrada, as comunidades, os moradores, os supostos titulares de direitos, proprietários, posseiros, foreiros, ocupantes, representantes do Poder Público, órgãos fundiários, entidades da sociedade civil e especialistas;

CONSIDERANDO a existência dos Processos nº 005/2010, nº 250/2011 e nº 144/2012, referentes a projetos de lei de desapropriação por interesse social nas áreas de Canto

do Papagaio, Conceição, Terra de Deus, Nova Descoberta e Maxixe;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a situação atual das leis, decretos, atos administrativos, plantas, memoriais descritivos, matrículas, transcrições, registros, procedimentos de desapropriação e demais documentos relacionados às áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os processos judiciais relacionados às comunidades, seus números, partes, objetos, juízos competentes e fases processuais, respeitados os casos de segredo de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação dos instrumentos de regularização fundiárias urbanas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade prevê a realização de audiências públicas e debates com a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

CONSIDERANDO relatos apresentados por moradores acerca da presença de pessoas que se apresentariam como representantes, seguranças ou prepostos de supostos titulares das áreas, circunstância que deverá ser apurada pelos órgãos competentes, sem antecipação de juízo sobre eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manifestação das diferentes correntes de opinião, nos termos do art. 224, § 1º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a participação de magistrados, membros do Ministério Público e demais autoridades do sistema de Justiça deverá respeitar a independência funcional, a imparcialidade, o sigilo processual e a autonomia das instituições;

CONVOCA a população de Macau/RN e todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA a

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2480

ser realizada nas seguintes condições:

Data: 24 de setembro de 2026

Horário: Às 8 h

Local: Teatro Porto de Ama - Rua Martins Ferreira - Centro

Modalidade: presencial, facultada a transmissão por meio eletrônico, se disponível.

Art. 1º — Do objeto

A audiência pública terá por objeto discutir:

I — a situação fundiária, possessória, urbanística, habitacional e social das comunidades localizadas em Conceição, Canto do Papagaio, Terra de Deus, Nova Descoberta e Maxixe;

II — os relatos apresentados pelos moradores sobre ocorrências, ameaças, cobranças, constrangimentos, tentativas de remoção, conflitos de posse ou outros fatos relacionados à ocupação das áreas;

III — os processos legislativos e administrativos municipais relacionados às comunidades;

IV — os Processos nº 005/2010, nº 250/2011 e nº 144/2012, bem como as respectivas leis, atos administrativos e eventuais providências posteriores;

V — a existência de proprietários, possuidores, foreiros, ocupantes, herdeiros, cessionários ou pessoas que aleguem direitos sobre as áreas;

VI — as matrículas, transcrições, registros, plantas, memoriais, documentos de domínio, contratos, cessões e demais elementos relacionados à situação imobiliária;

VII — os processos judiciais em tramitações relacionadas às áreas, respeitados o segredo de Justiça, a proteção de dados e a independência do Poder Judiciário;

VIII — a eventual existência de irregularidades administrativas, registrais, urbanísticas, ambientais ou sociais;

IX — a possibilidade de adoção de medidas de regularização fundiária urbana, inclusive Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social — Reurb-S, quando preenchidos os requisitos legais;

X — a adoção de providências administrativas, legislativas, registrais, sociais e judiciais cabíveis para a proteção dos moradores e a solução institucional dos conflitos.

Art. 2º — Dos convidados

Serão convidados:

I — os moradores e representantes das comunidades de Conceição, Canto do Papagaio, Terra de Deus, Nova Descoberta e Maxixe;

II — os proprietários, posseiros, foreiros, ocupantes, herdeiros, cessionários e demais pessoas que aleguem possuir direitos sobre as áreas;

III — os 11 (onze) vereadores do Município de Macau;

IV — o Prefeito(a) e representantes do Poder Executivo;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2480

V — a Procuradoria-Geral do Município;

VI — as Secretarias Municipais relacionadas ao urbanismo, habitação, infraestrutura, assistência social, meio ambiente, agricultura e regularização fundiária;

VII — o juiz diretor do foro da Comarca de Macau e os magistrados com atuação em processos relacionados à matéria;

VIII — a Promotoria de Justiça com atuação na Comarca de Macau;

IX — a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

X — a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB;

XI — o Instituto de Terras do Rio Grande do Norte — ITER;

XII — o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, quando houver matéria de sua competência;

XIII — o Cartório de Registro de Imóveis competente;

XIV — representantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, caso sejam necessários esclarecimentos sobre ocorrências ou medidas de segurança;

XV — associações comunitárias, sindicatos, entidades religiosas e organizações da sociedade civil;

XVI — profissionais das áreas de direito, arquitetura, urbanismo, engenharia, geografia, assistência social, mediação de conflitos e regularização fundiária.

§ 1º Os convites dirigidos a magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e demais autoridades deverão esclarecer que a participação ocorrerá em caráter institucional e colaborativo, sem solicitação de julgamento, antecipação de decisão ou manifestação sobre matéria protegida por sigilo.

§ 2º A Câmara Municipal poderá solicitar aos órgãos do sistema de Justiça informações públicas sobre a existência, o número, o objeto e a fase dos processos judiciais, ressalvadas as informações submetidas a sigredo de Justiça ou restrição legal.

§ 3º A ausência de qualquer autoridade convidada não impedirá a realização da audiência, devendo ser registrada em ata a expedição do convite e eventual justificativa apresentada.

Art. 3º — Dos documentos e informações

A Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal solicitará aos órgãos competentes, preferencialmente antes da audiência, o encaminhamento de:

I — cópia integral dos Processos nº 005/2010, nº 250/2011 e nº 144/2012;

II — cópia das leis municipais relacionadas às desapropriações e à regularização fundiária;

III — decretos de desapropriação, declarações de utilidade pública ou interesse social e atos de imissão na posse, se existentes;

IV — plantas, mapas, memoriais descritivos e levantamentos topográficos das áreas;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2480

V — matrículas, transcrições, certidões dominiais, ônus e averbações existentes no Cartório de Registro de Imóveis;

VI — relação dos processos judiciais relacionados às áreas, com indicação do número, juízo, partes, objeto e fase processual, observadas as restrições legais;

VII — informações sobre eventual cadastramento dos moradores e ocupantes;

VIII — estudos, projetos ou procedimentos destinados à regularização fundiária;

IX — informações sobre notificações, ameaças de remoção, demolições, cobranças, cessões ou transferências de direitos possessórios;

X — demais documentos relevantes para a apuração dos fatos e compreensão da situação fundiária.

Art. 4º — Das exposições

As autoridades, especialistas, representantes comunitários e demais convidados previamente selecionados terão até 20 (vinte) minutos para exposição, prorrogáveis a critério da Presidência da Comissão, nos termos do art. 224, § 2º, do Regimento Interno.

§ 1º Será assegurada a manifestação equilibrada dos defensores e opositores das posições relacionadas à matéria.

§ 2º O expositor deverá limitar-se ao tema da audiência.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ofenda participantes ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto, conforme o art. 224, § 3º, do Regimento Interno.

§ 4º O convidado poderá utilizar assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º — Das perguntas dos vereadores

Os vereadores inscritos poderão interpelar os expositores estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, assegurado ao interpelado igual prazo para resposta, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo período, nos termos do art. 224, § 5º, do Regimento Interno.

Art. 6º — Da participação dos moradores e interessados

Os moradores e demais interessados poderão:

I — apresentar manifestações orais, mediante inscrição prévia ou durante a audiência;

II — protocolar documentos, mapas, fotografias, contratos, recibos, decisões judiciais e outros elementos;

III — encaminhar perguntas por escrito;

IV — apresentar relatos individuais ou coletivos sobre a ocupação, a posse, as ameaças, as cobranças ou os atos que entendam irregulares;

V — solicitar cópias da ata e dos documentos juntados aos autos da audiência.

Parágrafo único. A apresentação de documentos e relatos não implicará reconhecimento, pela Câmara Municipal, da propriedade, posse ou responsabilidade de qualquer pessoa, matéria que deverá ser examinada pelas autoridades competentes.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2480

Art. 7º — Da proteção dos participantes

A audiência observará:

I — o respeito à dignidade dos participantes;

II — a liberdade de manifestação, dentro dos limites legais e regimentais;

III — a não exposição desnecessária de dados pessoais;

IV — a proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

V — a proibição de ameaças, constrangimentos, agressões, acusações pessoais não comprovadas ou divulgação indevida de informações sensíveis;

VI — a garantia de manifestação das comunidades e dos grupos interessados;

VII — a preservação da independência do Poder Judiciário e das atribuições do Ministério Público, da Defensoria Pública, das polícias e dos órgãos registrais.

Parágrafo único. Eventuais relatos de ameaças, violência, constrangimento, uso de armas ou outras condutas criminosas deverão ser encaminhados às autoridades competentes, sem prejuízo do registro formal de ocorrência pela pessoa afetada.

Art. 8º — Dos encaminhamentos

Ao final da audiência, a Comissão poderá deliberar pelo encaminhamento de relatório e documentos:

I — ao Prefeito (a) Municipal e aos órgãos municipais competentes;

II — à Procuradoria-Geral do Município;

III — ao Ministério Público Estadual;

IV — à Defensoria Pública;

V — ao Poder Judiciário, por meio institucional adequado e sem pretensão de interferir no mérito das decisões judiciais;

VI — ao Cartório de Registro de Imóveis;

VII — ao ITER, ao INCRA ou a outro órgão fundiário competente;

VIII — à Polícia Civil ou à Polícia Militar, quando houver relatos de fatos que possam configurar ilícitos;

IX — ao Tribunal de Contas, caso sejam identificados fatos relacionados à gestão de recursos ou patrimônio público;

X — a outros órgãos públicos competentes.

§ 1º O relatório poderá conter:

I — síntese das manifestações;

II — documentos recebidos;

III — identificação dos principais problemas;

IV — relação dos processos judiciais e administrativos informados;

V — divergências entre relatos, documentos e registros oficiais;

VI — propostas de regularização ou de providências;

VII — recomendações aos órgãos competentes.

§ 2º O relatório não constituirá decisão sobre propriedade, posse ou validade de títulos, nem substituirá processo administrativo ou judicial próprio.

Art. 9º — Da ata e dos documentos

Da audiência será lavrada ata circunstanciada, com o registro das exposições, perguntas, respostas, documentos apresentados e encaminhamentos aprovados, nos termos do art. 225 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pronunciamentos escritos e documentos que acompanharem as manifestações serão arquivados no âmbito da Comissão, admitindo-se, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados, conforme previsto no art. 225, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 10 — Das inscrições

As inscrições para manifestação poderão ser realizadas:

I — presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Macau;

II — pelo endereço eletrônico contato@macau.rn.leg.br;

III — pelo telefone/WhatsApp 84. 98410-8034;

IV — até o início da audiência, observada a disponibilidade de tempo e a organização dos trabalhos.

Parágrafo único. A Presidência poderá estabelecer prazo específico para as manifestações, assegurando, sempre que possível, a participação equilibrada dos diferentes grupos interessados.

Art. 11 — Da publicidade

Este edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico e nas redes oficiais da Câmara Municipal, bem como divulgado nas comunidades envolvidas, nas associações comunitárias e nos demais meios disponíveis, com antecedência suficiente para garantir a participação popular.

Art. 12 — Das disposições finais

A audiência pública terá caráter informativo, participativo, fiscalizatório e propositivo, não substituindo as competências legais do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos fundiários, do Cartório de Registro de Imóveis ou das autoridades policiais.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau e a legislação aplicável.

Macau/RN, 30 de agosto de 2026.

Maria da Conceição dos Santos Lins

Presidente (a) da Câmara Municipal de Macau

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2480

Givagno Patrese da Silva Bezerra – Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Urbanismo e
Infraestrutura Municipal

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira – Vereador

Articulador das Reuniões

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 72301016

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

TERMO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2026

PROCESSO Nº 0202010/2026

DISPENSA Nº 010/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN, considerando tudo que consta do Processo administrativo nº 020202010/2026, vem emitir a presente declaração:

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos eletrônicos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, pelo período de 12 (doze) meses, em observância ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Fornecedor: RAIMUNDO OBERLANDIO COSTA, CNPJ nº 08.468.889/0001-48, pelo valor de 12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta reais).

Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN, 20 de agosto de 2026.

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES
Código Identificador: 43317026

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2026

PROCESSO Nº 0202010/2026

DISPENSA Nº 010/2026

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a contratação da empresa RAIMUNDO OBERLANDIO COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.468.889/0001-48, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos eletrônicos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, nos termos do Processo administrativo nº 0202010/2026, pelo valor de R\$ 12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta reais), para o período de 2026, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sra. Maria Zuila Cavalcante de Almeida Araújo, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Este termo de ratificação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte-FECAM/RN e no portal da transparência da Câmara Municipal, conforme determina a legislação vigente.